



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 2730/35

DECRETO
ACRÉSCIMOS NO DIRETÓRIO ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO E
FINANCEIRO DA DIOCESE DE SANTO ANDRÉ REFERENTE A SUBSISTÊNCIA
DOS PRESBÍTEROS DIOCESANOS

Tendo se apresentado a necessidade de alteração na legislação referente à manutenção de padres diocesanos em situações especiais, não contempladas pelo Diretório Administrativo Econômico e Financeiro da Diocese de Santo André, em vigor através de legislação do direito particular da Diocese de Santo André (cf. Prot. 2255/35 – 18/10/2019);

Em reunião do Conselho Presbiteral ocorrida em 10/02/2022, escolheu-se uma comissão com membros do mesmo Conselho para estudar o assunto e, apresentar a conclusão ao mesmo Conselho Presbiteral, o que foi feito em 05/05/2022, obtendo o parecer favorável do mesmo, solicitando ao Bispo sua aprovação final e inclusão no referido Diretório, após comunicação na reunião geral do Clero em 26/05/2022, o que foi feito;

Assim sendo, dentro das atribuições que nos competem (cf. CDC cân. 381 e 391) incluímos no Diretório Administrativo Econômico e Financeiro da Diocese de Santo André, o que aqui segue:

No Art. 28, acrescente-se: Padre Suspenso: receberá 1 (um) salário mínimo e meio. Será pago o Plano de Saúde e o INSS. Este padre será assumido pela Diocese. O padre terá que colaborar com 15% do INSS a ser recolhido. E ainda, caso ele necessite de moradia, a Diocese disponibilizará um de seus imóveis.

No Art. 30, acrescente-se: Padre em Licença: receberá 2 (dois) salários mínimos vigentes. Será pago o Plano de Saúde e o INSS. Este padre será assumido pela Diocese. O padre terá que colaborar com 15% do INSS a ser recolhido.

No Art. 35, acrescente-se: Padre Emeritado antes do tempo: receberá 3 (três) salários mínimos vigentes até sua aposentadoria por idade canônica para tal. Será pago o Plano de Saúde e o INSS. Este padre será assumido pela Diocese. O padre terá que colaborar com 15% do INSS a ser recolhido.

Padre Emérito por Idade (75 anos): receberá o teto estipulado pela metodologia assumida pela Diocese. Esse teto é a soma do valor da aposentadoria da Previdência Social (INSS) acrescido ao complemento feito pela Diocese. Sempre no mês de janeiro é necessário que o padre emérito apresente o comprovante de seu benefício para a realização do cálculo.

No Art. 36, acrescente-se: Padre afastado por Doença: receberá 2 (dois) salários mínimos vigentes. Será pago o Plano de Saúde e o INSS. O padre terá que colaborar com 15% do valor do INSS a ser recolhido. Será acordado se a Diocese ou o Caixa Comum dos Presbíteros é que cobrirá estes gastos. Caso ele necessite de remédios ou tratamento específico, o Caixa Comum dos Presbíteros Diocesanos cobrirá.

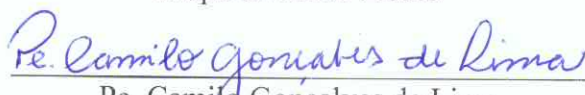
Estas normas aqui decretadas são válidas para todos os casos atualmente existentes, revogando-se qualquer disposição em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cúria Diocesana de Santo André, 27 de maio de 2022.



Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André





Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Chanceler do Bispado

